

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022-CPL**



A **Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão**, com sede na Avenida Governadora Roseana Sarney, nº 1.000, Centro – Santana do Maranhão - CEP: 65555-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.830/0001-32, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito **MARCIO JOSÉ SANTIAGO MELO**, brasileiro, residente neste Município, R.G n.º000082701197-0, SSP/MA e C.P.F n.º 803.193.863-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº **190122105/2022-PMSM**, através da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, **RESOLVE**: registrar os preços dos produtos à empresa F. J. FERREIRA REIS COMBUSTIVEIS, doravante denominada CONTRATADA, situada na sediada na Rodovia MA 034 KM01, nº. 10, Bairro: Barragem, na cidade de Tutóia, Estado do Maranhão, CNPJ n.º 12.445.553/0001-37, Inscrição Estadual nº 12.341.011-8, neste ato representado por Sr. Francisco José Ferreira Reis, portador da Carteira de Identidade nº000046139095-7 e do CPF nº 829.626.423-49, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicadas à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes para as Secretarias do Município de Santana do Maranhão-MA, a serem prestados de acordo com o Termo de Referência, anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022- PMSM**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta dos autos do **Processo nº 19122105/2022-PMSM**.

**Parágrafo Único** - Este instrumento não obriga a aquisição/execução, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na imprensa oficial.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento caberá a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

**Parágrafo Único** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas, encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços. Conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANTIDADES				QTD TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
			ADM	EDUC	SAÚDE	ASSIST			
01	GASOLINA TIPO	LT	30.000	30.000	23.000	10.000	93.000	R\$ 7,48	R\$

	COMUM <small>constituindo com a nossa cidade</small> com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP nº. 40/2013 (ou legislação que venha substituir), da agência nacional do petróleo.								695.640,00
02	GASOLINA TIPO ADITIVADA - com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP nº. 40/2013 (ou legislação que venha substituir), da agência nacional do petróleo.	LT	3.000	3.000	3.000	2.000	11.000	R\$ 7,58	R\$ 83.380,00
03	ÓLEO DIESEL COMUM - com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP nº. 50/2013 (ou legislação que venha substituir), da agência nacional do petróleo.	LT	15.000	20.000	15.000	8.000	58.000	R\$ 6,18	R\$ 358.440,00
04	ÓLEO DIESEL S10 - com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP nº. 50/2013 (ou legislação que venha substituir), da agência nacional do petróleo.	LT	23.000	28.000	23.000	10.000	84.000	R\$ 6,23	R\$ 523.320,00
05	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 140	LT	80	100	80	60	320	R\$ 38,18	R\$ 12.217,60
06	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR GASOLINA	LT	60	80	80	60	280	R\$ 38,16	R\$ 10.684,80
07	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL	LT	100	150	80	60	390	R\$ 42,38	R\$ 16.528,20
08	OLEO MOTOR 15 W40	LT	80	80	50	50	260	R\$ 37,53	R\$ 9.757,80
09	OLEO LUBRIFICANTE SAE 90	LT	80	80	70	60	290	R\$ 33,19	R\$ 9.625,10





10	ÓLEO HIDRAULICO	LT	80	50	50	0	180	R\$ 60,66	R\$ 10.918,80
11	ÓLEO PARA DIFERENCIAL 75 W90	LT	80	80	50	0	210	R\$ 44,94	R\$ 9.437,40
12	ÓLEO PARA CX DE MARCHA 75 W90	LT	80	80	30	20	210	R\$ 22,23	R\$ 4.668,30
13	FLUIDO PARA FREIO DOT 3	LT	20	20	10	5	55	R\$ 18,99	R\$ 1.044,45
14	GRAXA 1 KG	KG	20	20	10	5	55	R\$ 44,29	R\$ 2.435,95

**Valor Global: R\$ 1.748.098,40 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, noventa e oito reais e quarenta centavos).**

#### CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO

A Contratada fica obrigada a fornecer/prestar produtos/serviço de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ORGAO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

**Parágrafo Terceiro** - O Órgão Gerenciador realizar pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item/ lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



### CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora;

**Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação.

**Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante vencedora.

**Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao da licitante vencedora.

**Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocada da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ORGAO GERENCIADOR, quando:

- A Fornecedora/Prestadora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ORGAO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ORGAO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a(s) Fornecedora(s) será(o) comunicada(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Segundo** – No caso de recusa da Fornecedora em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Terceiro** – A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGAO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGAO GERENCIADOR fará publicar a presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

### CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Primeiro** - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022-PMSM e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.



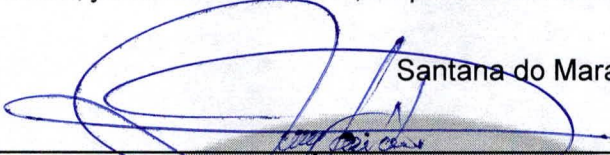
**Parágrafo Segundo** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

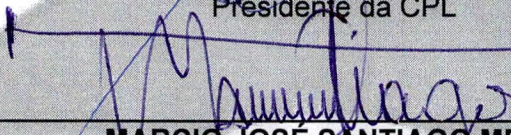
### CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente ata.

Santana do Maranhão , 10 de março de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**JEOVA SILVA DA HORA**  
Presidente da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**MARCIO JOSÉ SANTIAGO MELO**  
Prefeito Municipal de Santana do Maranhão

\_\_\_\_\_  
**F. J. FERREIRA REIS COMBUSTIVEIS**  
CNPJ nº 12.445.553/0001-37